



CERTIFICADO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - Prevcom certifica que

CPF _____, está inscrito(a) no Plano **PREVCOM RP**, CNPB 2013.0001-38,
sob o número _____, desde _____.

CARLOS HENRIQUE FLORY
Diretor-Presidente

KARINA M. SPECHOTO LEITE
Diretora de Seguridade

KARINA DAMIÃO HIRANO
Diretora de Administração

PATRÍCIA COSTA
Diretora de Relacionamento
Institucional

FLÁVIA BARLETTA
Diretora de Investimentos

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM RP

CRITÉRIO DE ADESÃO: ser funcionário do Estado de São Paulo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO: permanecer vinculado a órgão, poder ou entidade do Estado de São Paulo ou optar por um instituto obrigatório (Autopatrocínio/BPD).

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA: estar aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social e ter no mínimo 60 contribuições para o Plano de Benefício Complementar.

FÓRMULA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS: o benefício será recebido na forma de **Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante, sem a promessa de vitaliciedade.**

O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

I · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;

II · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;

III · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;

IV · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;

V · pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% do total de cotas e não gere, inicialmente, resgate em prazo inferior a 60 (sessenta) meses;

VI · renda mensal atuarial expressa em valor monetário correspondente a um número constante de cotas apurado anualmente, pela divisão simples do saldo na Conta Individual remanescente no início de cada ano pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda vitalícia com base nas premissas demográficas e financeiras constantes de Nota Técnica Atuarial.

O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.